



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:58:28.410 - PL261424
EMC 2679/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2679/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda aditiva ao Plano Nacional de Educação, para acrescentar seis Estratégias sequenciais à Estratégia 4.12. do Anexo.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se seis Estratégias sequenciais à Estratégia 4.12. do Anexo, com a seguinte redação:

“Estratégia 4.13. Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, e mecanismos para sua efetivação.

Estratégia 4.14. - Assegurando a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (no meio fechado e no meio aberto), sem a imposição de qualquer forma de embargo, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária.



* C D 2 5 1 4 4 3 7 5 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:58:28.410 - PL261424
EMC 2679/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2679/2025

Estratégia 4.15. Criação de fluxos estaduais sobre atendimento educacional no sistema socioeducativo, à luz das legislações e diretrizes nacionais, promovendo o acesso e a permanência e, na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/modalidade de ensino no espaço da unidade socioeducativa de privação de liberdade, deve ser garantido aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização do(a) estudante.

Estratégia 4.16. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de maneira que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, de territórios indígenas e quilombolas e ribeirinhos, para escolas nucleadas ou para a cidade, diminuindo o deslocamento, em consonância com a legislação em vigor e garantindo financiamento para formação e contratação de profissionais atendendo a demanda, e incluindo a criação de bibliotecas e salas de recursos multifuncionais.

Estratégia 4.17: Implementar nas instituições educacionais programas de enfrentamento à violência, ao assédio sexual e à discriminação, com foco nas diferentes formas de expressão destes fenômenos, garantindo o respeito aos direitos humanos e a proteção integral das crianças e adolescentes.

Estratégia 4.18: Desenvolver protocolos e indicadores de monitoramento da violência, assédio e discriminações nas escolas, que permitam acompanhar a evolução e efetividade das políticas desenvolvidas neste campo.”





JUSTIFICATIVA

Eis a justificativa para cada uma das estratégias sugeridas:

4.13. A implementação do CAQ e CAQi como referência para o padrão mínimo de qualidade no ensino fundamental é um avanço crucial para superar as disparidades regionais e garantir condições dignas de financiamento e oferta em todos os territórios. Ao contextualizar esses parâmetros, a estratégia enfrenta a histórica precariedade de recursos em escolas, especialmente em regiões como a Amazônia que necessita de adicional de recursos. Essa medida materializa o artigo 211-A da CF/88, que exige padrão mínimo de qualidade em todo o país, e o artigo 4º do PNE, que vincula financiamento à efetivação de direitos educacionais, combatendo a perpetuação de desigualdades através do subfinanciamento crônico.

4.14. Não havia qualquer citação ao socioeducativo nesse eixo 4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Ao que parece, não se pensa o ensino regular (ou outra modalidade) para o socioeducativo. Somente é pensada a modalidade EJA, ainda que existam adolescentes de 12 a 15 anos cumprindo medida. Garantir matrícula e permanência sem embaraços para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa rompe com a lógica punitiva que historicamente nega educação a essa população. A priorização da escola de origem ou do território preserva vínculos comunitários e evita revitimização, assegurando que a privação de liberdade não signifique privação de direitos educacionais. Essa abordagem humaniza o sistema socioeducativo, alinhando-se às diretrizes do SINASE que vedam discriminação no acesso à escola.

4.15. Não havia qualquer citação ao socioeducativo nesse eixo 4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Ao que parece, não se pensa o ensino regular (ou outra modalidade) para o socioeducativo. Somente é pensada a modalidade EJA, ainda que existam adolescentes de 12 a 15 anos cumprindo medida. A criação de fluxos educacionais específicos para unidades





socioeducativas supera a improvisação que hoje caracteriza a oferta escolar nesses espaços. Ao prever matrícula externa quando a unidade não oferece a etapa necessária, a estratégia assegura que a privação de liberdade não interrompa a trajetória escolar, combatendo a falsa ideia de que a educação pode esperar pelo cumprimento da medida. Essa previsão é crucial para evitar a condenação dupla desses jovens: à privação de liberdade e ao abandono educacional.

A Estratégia 4.16. enfrenta a lógica perversa de nucleação escolar que obriga crianças do campo, indígenas e quilombolas a deslocamentos exaustivos, principal causa de evasão nessas comunidades. Ao propor currículos e formação específica para classes multisseriadas, valoriza-se uma organização pedagógica que já é realidade em territórios remotos, mas sempre tratada como provisória. A garantia de salas de recursos multifuncionais e de bibliotecas ainda assegura que a educação inclusiva e o direito à leitura e literatura cheguem a esses contextos, rompendo com o abandono institucional a que estão submetidas.

A Estratégia 4.17. visa implementar, nas instituições educacionais, programas específicos para o enfrentamento da violência, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, reconhecendo a complexidade e a diversidade com que esses fenômenos se manifestam no ambiente escolar. Ao adotar medidas preventivas e educativas, a estratégia busca não apenas combater situações de violência, mas também promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e de proteção integral a crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa abordagem contribui para a construção de espaços educacionais mais seguros e inclusivos, onde estudantes possam desenvolver-se plenamente, livres de opressões e violações, reforçando assim o papel da escola como ambiente de formação cidadã e de garantia de direitos fundamentais.

A Estratégia 4.18. propõe a criação de protocolos e indicadores específicos para monitorar casos de violência, assédio e discriminação nas escolas, com o objetivo de avaliar sistematicamente a evolução e a eficácia das políticas públicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:58:28.410 - PL261424
EMC 2679/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2679/2025

voltadas ao enfrentamento desses problemas. Ao estabelecer parâmetros claros e metodologias padronizadas de coleta e análise de dados, essa estratégia permite identificar padrões, medir impactos e direcionar ações mais assertivas para a promoção de ambientes escolares seguros e inclusivos. Além disso, a sistematização dessas informações contribui para a transparência e o aprimoramento contínuo das iniciativas, garantindo que as medidas adotadas estejam alinhadas com os princípios dos direitos humanos e da proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no marco legal brasileiro. Dessa forma, fortalece-se a capacidade do sistema educacional de prevenir e combater violações, assegurando o direito à educação em condições de equidade e respeito.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 1 4 4 3 7 5 7 9 0 0 *

